

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

**PORTARIA N° 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 33, II, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF n° 382, de 5 de maio de 2015](#),

Considerando a necessidade reduzir as despesas de custeio das unidades do MPF no Tocantins, para atender à determinação da Secretaria-Geral do MPF, constante do Ofício-Circular n. 10/2016/SG/GAB,

**RESOLVE:**

Art. 1° Ficam estabelecidas as seguintes medidas, a serem implementadas a partir do dia 22 de fevereiro de 2016:

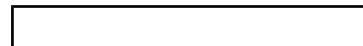
a) o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Tocantins será de 12h às 19h, ressalvadas as necessidades, devidamente justificadas e aprovadas pelo procurador-chefe, no caso da Administração, ou pelo procurador respectivo, nos casos dos gabinetes.

b) as Procuradorias da República nos Municípios de Araguaína e Gurupi estabelecerão seu horário de funcionamento, observado o limite de 07 (sete) horas;

c) Os aparelhos de ar-condicionado apenas irão funcionar das 12h a 19h.

d) Cada sala deverá funcionar com apenas um aparelho de ar-condicionado;

e) durante o expediente, desligamento de 50% (cinquenta



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

por cento) das luzes das áreas de circulação e da garagem;

f) manutenção do funcionamento de apenas um frigobar por gabinete;

g) desligamento de todas as luzes das unidades às 19h30, ressalvadas as luzes da recepção e da garagem, que serão reduzidas pela metade;

h) desligamento dos computadores e nobreaks ao final do expediente;

i) redução, para apenas uma vez ao dia, da quantidade de café preparado;

j) renegociação dos contratos de locação e de serviços continuados, permitido o redimensionamento do objeto contratual;

k) redução dos postos de trabalho dos serviços terceirizados (reduzir uma recepcionista, um garçom, um carregador e um vigilante);

l) redução de uso de papel, mediante a impressão em frente e verso, evitando-se a impressão de minutas e de outros documentos desnecessários;

m) não-fornecimento de copos descartáveis;

n) desativação da sala de estudo da biblioteca e da sala da biblioteca para os usuários externos e internos;

o) redução dos deslocamentos em veículos oficiais para o mínimo possível, com a avaliação pontual da real necessidade do transporte;

p) adiamento das licitações para compra de material de consumo, priorizando as compras essenciais e indispensáveis ao funcionamento;

Art. 2º Os servidores que tiverem necessidade de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS**

complementação de banco de horas deverão apresentar proposta de equação, que será analisada e decidida pelo Procurador-Chefe.

Art. 3º As medidas estabelecidas nesta portaria serão continuamente avaliadas, a fim de mensurar seu impacto na economia pretendida e a necessidade de sua manutenção ou ampliação.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

**ÁLVARO LOTUFO MANZANO**

Publicado no DMPF-e Administrativo de 22/02/2016, nº 33, p.78

**Ministério Público Federal**